

# Guião para a entidade recetora de estágios à Ordem dos Nutricionistas

Tendo por base o compromisso em aceitar o estágio à Ordem dos Nutricionistas, gostaríamos de reforçar a importância que o papel da entidade recetora representa no complemento da formação e integração na vida ativa do futuro nutricionista. O acolhimento e a integração dos estagiários à Ordem dos Nutricionistas no ambiente de trabalho, a relação do estagiário com a entidade recetora/orientador/supervisor de estágio são o início do êxito do estágio profissional. Neste documento procuramos ajudar as entidades recetoras que assumem a responsabilidade de acolher estagiários à Ordem dos Nutricionistas.

#### OBIETIVOS DO ESTÁGIO À ORDEM

Com a realização do estágio pretende-se que o nutricionista estagiário aplique, em contexto real de trabalho, conhecimentos na área das ciências da nutrição decorrentes da sua formação académica, designadamente na sua vertente técnica e científica, incremente a capacidade para resolver problemas concretos demonstrando autonomia profissional, desenvolva competências e métodos de trabalho para um exercício profissional responsável, aperfeiçoe as competências de relacionamento interpessoal e de integração em equipas multidisciplinares e respeite os princípios da ética e da deontologia inerentes à profissão de nutricionista.

# CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO À ORDEM

Os estágios profissionais da Ordem dos Nutricionistas constituem um período probatório de seis meses de atividade profissional, orientada por um membro efetivo da Ordem com pelo menos cinco anos de experiência profissional e frequência do seminário de deontologia profissional, enquadrado pelo Regulamento de Estágios. Durante esse período, o estagiário deverá cumprir 800 horas de atividade profissional em horário completo, repartidas entre formação disponibilizada pela Ordem (40 horas), e atividade presencial (760 horas).

Os requisitos para candidatura ao estágio profissional são:

### OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO À ORDEM

O estágio profissional é um requisito indispensável da formação profissional do nutricionista. A atribuição da qualidade de membro efetivo da Ordem dos Nutricionistas depende da realização de estágio profissional e de aprovação nas provas de habilitação profissional, tal como definido e previsto no Estatuto da Ordem dos Nutricionistas, e no Regulamento de Estágios da Ordem dos Nutricionistas, Regulamento n.º 484/2017, de 12 de setembro.

1	Orientador	Membro efetivo da Ordem dos Nutricionistas, com pelo menos cinco anos de experiência profissional comprovada e frequência do seminário de deontologia profissional promovido pela Ordem dos Nutricionistas (conforme artigo 66°, Lei n.º 126/2015).
		Caso não exista um profissional na Instituição que cumpra os requisitos, o orientador terá de ser externo à entidade e deverá ser nomeado um coorientador, que assegure a supervisão local. O requisito para ser coorientador é apenas ser membro efetivo da Ordem.
		Caso não haja profissionais que assegurem a função de coorientador, poderá ser nomeado um
		supervisor local, que assegure a comunicação com o orientador, para que este tenha um
		acompanhamento mais próximo com o estagiário.
2	Entidade	Qualquer entidade, pública ou privada, que assegure o exercício de funções de nutricionista.
	recetora	O representante da entidade deverá emitir uma declaração de compromisso, de forma a comprovar
		a realização do estágio na instituição em causa.
		A Ordem pode rejeitar o local de estágio proposto pelo candidato, justificando a recusa.
3	Projeto de	Que deverá ser planeado de acordo com formulário normalizado, disponível na página eletrónica da
	estágio	Ordem dos Nutricionistas (Inscrições> Formulário de Registo> Login de Utilizador) impresso e
	. 3	assinado pelo estagiário e pelo orientador.

Versão 3 / 16-11-2020 Página 1 de 4



#### **IMPORTANTE**

#### A ENTIDADE RECETORA DEVE

- Emitir uma declaração de compromisso, que assegura a realização do estágio na instituição em causa.
- Conceder dispensa de serviço em datas a requerer pelo estagiário, usualmente uma semana completa, para a frequência de seminários de formação, versando as temáticas da ética e deontologia profissional, a realizar em regime presencial durante 40 horas.
- Conceder dispensa de serviço em datas a requerer pelo estagiário, para frequência de formação, versando temáticas com relevância para a entidade e para o estagiário.
- Proporcionar as condições necessárias e suficientes para a concretização dos objetivos do projeto de estágio;
- Proceder à integração adequada do estagiário na estrutura e equipa de trabalho da entidade recetora;
- Atribuir ao estagiário um nível de autonomia e responsabilidade consentâneos com os objetivos e propósitos do estágio, designadamente a capacidade para resolver problemas concretos.

# CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DO CANDIDATO A MEMBRO ESTAGIÁRIO DA ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

- 1. Para poder ser admitido a realizar estágio profissional, o candidato deve entregar na Sede da Ordem o processo de inscrição de acordo com o previsto no Regulamento de Inscrição da Ordem dos Nutricionistas.
- 2. A decisão referente à análise do processo de inscrição é tomada pela direção no prazo de 30 dias subsequentes à data da admissão do processo de inscrição e é comunicada ao candidato no prazo máximo de 15 dias que se seguem.
- 3. O projeto de estágio desenvolvido de acordo com o modelo em vigor integra o processo de inscrição do candidato, e é sujeito a aprovação pela Comissão de Estágios.
- 4. Sempre que o projeto não cumpra com os objetivos do estágio, a Comissão de Estágios solicita a sua reformulação, tendo o candidato 10 dias para proceder à entrega do projeto com as reformulações solicitadas.
- 5. O processo de inscrição caduca no caso de o projeto não ser aprovado pela Comissão de Estágios e após duas reformulações, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo processo.

A realização de estágio profissional é reservada aos candidatos que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Nutricionistas:

- a) Os titulares do grau de licenciado em ciências da nutrição, em dietética ou em dietética e nutrição, conferido, na sequência de um curso com duração não inferior a quatro anos curriculares, por instituição de ensino superior portuguesa, como membro estagiário;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em ciências da nutrição, em dietética ou em dietética e nutrição, a quem seja conferida equivalência a um dos graus a que se refere a alínea anterior, como membro estagiário.

A candidatura a inscrição na Ordem como membro estagiário obriga ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas, doravante Regulamento de Quotas e Taxas.

## Data de início do estágio profissional

Conforme comunicado da Direção da Ordem dos Nutricionistas de 15 de junho de 2016, e divulgado na página eletrónica da Ordem, os candidatos apenas poderão dar início ao seu estágio à Ordem na Entidade Recetora, após comunicação do seu deferimento pela Direção da Ordem dos Nutricionistas. Note-se que para poder dar início ao seu estágio, é necessário que o seu projeto de estágio seja aprovado pela Comissão de Estágios e validado pela Direção da Ordem dos Nutricionistas. Para ser aprovado tem que dar cumprimento aos requisitos definidos em regulamento e apresentar um projeto de estágio conforme. A validação pela Direção ocorre mensalmente em reunião, e só poderá iniciar após a data estipulada nesta ocasião.

Versão 3 / 16-11-2020 Página 2 de 4



Os candidatos podem inscrever-se a todo o tempo, no entanto apenas podem iniciar o estágio à Ordem na entidade recetora na data comunicada pela Comissão de Estágios. O candidato considera-se inscrito como membro estagiário na Ordem dos Nutricionistas na data da reunião da Direção em que ocorreu a aprovação do seu processo de inscrição.

#### Projeto de estágio

É competência da Comissão de Estágios dar parecer sobre os parâmetros referentes ao estágio indicados no projeto de estágio constante no formulário de inscrição. Esta comissão reúne mensalmente para análise dos projetos de estágio, e sempre que o projeto de estágio não garanta o cumprimento dos objetivos constantes do Regulamento de Estágios e Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas, solicita a respetiva reformulação do mesmo. Informa-se que conforme deliberação da Direção da Ordem dos Nutricionistas de 25 de novembro de 2016, existe a possibilidade de apresentação de **três versões do projeto**, ou seja, o **limite de duas reformulações**. Caso esse limite seja ultrapassado sem que o projeto seja aprovado pela Comissão de Estágios, o processo de inscrição caduca. A caducidade do processo segue os termos constantes dos artigos 3.º a 5.º do Regulamento de Inscrição da Ordem dos Nutricionistas, pelo que implica a recusa da admissão do processo e a devolução pelos serviços administrativos da totalidade dos documentos juntos pelo candidato.

De sublinhar que a entrega de novo processo de inscrição obriga ao pagamento da taxa referente à análise do processo de inscrição, indicada no ponto 1.1.1 do anexo ao Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas, no montante de 200,00 €.

# Duração do estágio

O Regulamento de Estágios Profissionais e de Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas estabelece as regras e os princípios normativos referentes às provas de habilitação e aos estágios profissionais, entre as quais as referentes à duração do estágio e registo das respetivas horas.

O n.º 7 do artigo 12.º deste diploma legal dispõe que a atividade do estagiário junto da entidade recetora de estágio é considerada atividade específica das ciências da nutrição para efeitos de estágio, sendo que o n.º 5 do mesmo artigo institui que "o estagiário deve, no período de estágio, realizar, no mínimo, 800 horas no exercício de atividades específicas das ciências da nutrição, a articular com a entidade recetora."

Ora, com a realização do estágio pretende-se que o nutricionista estagiário aplique conhecimentos, desenvolva capacidades e adquira as competências indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade das ciências da nutrição, sendo que este estágio deverá decorrer "em contexto real de trabalho" (artigo 3.º do Regulamento de Estágios Profissionais e de Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas).

Por conseguinte, a atividade do estagiário junto da respetiva entidade recetora deverá ser regida, na generalidade, pelas mesmas normas que regem a atividade dos restantes trabalhadores, designadamente em termos de horário lahoral.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Regulamento de Estágios Profissionais e de Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas – que estabelece que os casos omissos no Regulamento serão resolvidos pela Direção – a Direção da Ordem dos Nutricionistas deliberou, em 1 de julho de 2016, que as horas da atividade de estágio junto da entidade recetora deverão ser articuladas com esta em função do seu horário, pelo que, consoante os casos deverão respeitar, exemplificativamente, até 8 horas diárias e, consequentemente, a 35 ou 40 horas semanais.

#### **O**UTRAS CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

#### Estágio em duas entidades recetoras

O nº5 do artigo 16º do Regulamento de Estágios Profissionais e Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas refere que o estágio profissional pode ser realizado, no máximo, em duas instituições diferentes (independentemente do período cumprido em cada instituição); no entanto, é fundamental que o projeto de estágio submetido se mantenha, bem como o ORIENTADOR inicialmente indicado. O nutricionista estagiário poderá, no entanto, indicar um coorientador na segunda instituição de acolhimento. Assim, o projeto de estágio deve ser único, abrangendo as atividades a desenvolver em ambos os locais de estágio.

#### Mudança de entidade recetora a meio do processo

No entanto, uma vez que o projeto é validado pela Comissão de Estágios aquando do início do estágio, essa alteração apenas é possível mediante novo parecer favorável da Comissão de Estágios. Os estagiários que pretendam efetuar um requerimento para solicitar uma alteração desta natureza devem, contudo, ter presente que Comissão de Estágios considera que o estágio poderá ser realizado, no máximo, em duas instituições diferentes. Em caso de parecer positivo, haverá lugar aos encargos previstos no Regulamento de Taxas e Quotas para esta situação.

Versão 3 / 16-11-2020 Página 3 de 4



# Remuneração do estágio à Ordem

O Regulamento de Estágios Profissionais e Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas não regula nem controla o cumprimento desta questão, que deve ser tratada entre a entidade recetora e o estagiário nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho.

#### • Estágio profissional com contrato de trabalho com a entidade recetora

A Ordem dos Nutricionistas não interfere no tipo de relação contratual ou vínculo estabelecido entre o Nutricionista Estagiário e a entidade recetora, desde que sejam observados todos os requisitos do Regulamento de Estágios Profissionais e Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas e sejam cumpridos os demais procedimentos delineados para a formalização do estágio profissional.

# Estágio profissional ao abrigo do programa de estágios profissionais do IEFP

Não existe qualquer acordo ou qualquer correspondência direta entre os estágios promovidos pelo programa de estágios profissionais do IEFP e os estágios exigidos pelo Regulamento de Estágios dado que não é objetivo daquele programa promover estágios de acesso a Ordens profissionais. Assim, é da exclusiva competência da Comissão de Estágios a validação dos estágios realizados ao abrigo do programa de Estágios Profissionais do IEFP ou de outros programas, tendo as suas características de cumprir com o definido pela Ordem dos Nutricionistas.

# Estágio profissional no âmbito de um projeto de investigação em ciências da nutrição (por exemplo, através de uma bolsa de investigação)

As Comissões de Estágios entendem que as atividades de investigação em Ciências da Nutrição, por si só, não serão equiparáveis a estágio profissional, a menos que configurem o exercício comprovado de prática profissional, tal como descrito no Regulamento de Estágios Profissionais e Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas.

# Estágio profissional no estrangeiro

O estágio profissional poderá ser realizado no estrangeiro, desde que o plano de estágios a cumprir na entidade recetora no estrangeiro tenha correspondência com as características previstas no artigo 29º do Regulamento de Estágios Profissionais e Provas de Habilitação Profissional da Ordem dos Nutricionistas. Alertamos que o seminário de deontologia profissional para estágios no estrangeiro, terá que ser efetuado antes do início do estágio, ou durante o período do estágio.

#### Seguro de responsabilidade civil profissional

O estagiário está coberto por um seguro de responsabilidade civil que a Ordem dos Nutricionistas assegura aos seus membros estagiários.

#### Reprovação do estagiário nas provas de habilitação profissional

Caso o estagiário reprove nas provas de habilitação profissional não poderá continuar a desenvolver qualquer atividade profissional na entidade recetora, sem prejuízo de submeter novo projeto de estágio à Ordem dos Nutricionista na mesma entidade recetora.

Qualquer dúvida que subsista deve ser colocada ao Departamento de Acesso à Ordem dos Nutricionistas, através do email: <a href="mailto:estagios@ordemdosnutricionistas.pt">estagios@ordemdosnutricionistas.pt</a>. Ficamos ao dispor para esclarecimentos adicionais que entenda como pertinentes.

Documentos úteis em www.ordemdosnutricionistas.pt

Versão 3 / 16-11-2020 Página 4 de 4